LEI Nº 3550, de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre a proibição de contratação com o Poder Público Municipal de pessoas físicas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, jovens e adolescentes.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação ou nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para todos os cargos de natureza efetiva, temporária, comissionada, ou função de confiança, de pessoas físicas que forem condenadas pelo cometimento de crime contra crianças, jovens e adolescentes.

§ 1º - Este impedimento inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se estenderá até o comprovado cumprimento integral da pena.

§ 2º - Os crimes que ensejam a aplicação desta lei são os de natureza violenta, de sangue, de abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus tratos e afins.

§ 3º - A vedação imposta nesta lei não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 4º - A proibição descrita no caput deste artigo engloba todos os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de junho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL